



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1944/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo estabelecido na Lei nº 1.911, de 21 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabai, visando potencializar a arrecadação própria, levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.911, de 21 de janeiro de 2021, até o dia 30 de junho do corrente ano, para pagamento à vista, em parcela única, com adesão e pagamento até a referida data, com desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e juros.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de junho de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 07/06/21

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei visa prorrogar o prazo previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.911, de 21 de janeiro de 2021, até o dia 30 e junho do corrente ano, para pagamento à vista, em parcela única, com adesão e pagamento até a referida data, com desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e juros.

A referida Lei nº 1.911, de 21 de janeiro de 2021 instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município, visando não somente oferecer benefícios ao contribuinte para que pague os débitos perante o município, mas também buscar uma efetiva recuperação dos créditos aos cofres públicos.

Tem-se observado uma grande procura para quitação dos débitos à vista, em parcela única, por isso buscou-se prorrogar o prazo de pagamento.

Na medida em que, ao menos no curto e médio prazo, todo o cenário fático envolvendo a crise mundial da pandemia tende a permanecer, a apresentação da presente propositura cumpre relevante função, esperando-se, a partir dela, atender aos interesses tanto do município, quanto dos contribuintes, possibilitando uma nova chance de compor suas dívidas e evitar a tão indesejada e onerosa execução fiscal e penhora forçada de seus bens, num momento em que aflige a todos com implacável dureza.

Assim, através do presente projeto, acreditamos que se alcançará de maneira mais adequada a justiça tributária e o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de maio de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal